

A MEDIAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL NA ESFERA DA DESJUDICIALIZAÇÃO

Autores: GEICIELLY GOMES TRINDADE DE JESUS, CARLOS HENRIQUE ALVES MOURÃO, NAYARA KELLY SANTOS MENDES, ALESSANDRA VIEIRA RODRIGUES, MARCILEIDE ALVES DE SOUSA

RESUMO: Com o advento da lei 13.140/2015, o mecanismo da mediação vem ganhando especial relevo e sendo alvo de diversos debates no meio jurídico e acadêmico. O Art.1º, parágrafo único, da lei 12.140/2015 dispõe que mediação é “a atividade técnica exercida por terceiro imparcial sem poder decisório, que, escolhido ou aceito pelas partes, as auxilia e estimula a identificar ou desenvolver soluções consensuais para a controvérsia.” **OBJETIVO** : Objetiva-se com o presente estudo analisar a mediação como forma de política pública voltada a resolução de conflitos e conseqüentemente como forma de se conseguir a desjudicialização. **METODOLOGIA:** Utilizou-se o método de abordagem indutivo, bem como o método de pesquisa monográfico. Fundamentando-se na leitura de livros, artigos e da legislação vigente. **RESULTADOS:** A mediação é técnica que engloba os métodos autocompositivos de conflitos. Há duas modalidades, a processual que advém de um conflito judicial preexistente, e a pré-processual, procurada voluntariamente pelas partes, antes de qualquer processo. Tal qual a processual, a pré-processual ocorre por intermédio de um mediador judicial, tendo como pressuposto a existência de conflito que envolva vínculo anterior ou permanente. A participação de advogados, embora seja valorizada no aspecto técnico, pode ser dispensada, tendo em vista a informalidade das sessões. Sua preocupação transcende a realização de acordos, mas a solução da lide sociológica que envolva as partes. É, pois um mecanismo mais célere e mais humanizado, tendo os interessados participação efetiva na construção da solução litigiosa, atuando as partes como juízes das próprias causas. E em caso de eventual acordo, servirá este como um título extrajudicial, podendo ser executado diante do juízo competente. **CONCLUSÃO:** Em suma, funciona a mediação pré-processual como um elo entre a sociedade e o Judiciário, proporciona que os conflitos sejam resolvidos entre os próprios indivíduos, garantindo-se assim uma maior satisfação da controvérsia, além disso, reduz o número de processos o que garante o desafogamento do judiciário.